

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.255, DE 2004

Acrescenta alínea "e" ao inciso I do artigo 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Autor: Deputado Geraldo Resende

Relator: Deputado Benjamin Maranhão

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria do Deputado Geraldo Resende, busca acrescentar inciso ao art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde.

O objetivo é explicitar as ações de saúde bucal no rol de atribuições do Sistema Único de Saúde – SUS. Para tanto, estabelece que o poder público competente deve destinar recursos orçamentários para a ampliação do atendimento odontológico em todos os níveis de complexidade do SUS.

O Autor argumenta que o atual modelo de assistência odontológica no Brasil mostra-se com limitada capacidade de dar respostas às necessidades da população, o que se reflete em dados preocupantes, conforme mostrou o levantamento feito pelo IBGE, em 1998, que constatou o pouco acesso da população de mais baixa renda a qualquer serviço odontológico.

Aponta o Autor que a atual política de saúde bucal preconiza a inclusão desse tipo de ação no Programa Saúde da Família, mas alerta para a necessidade de se garantir a inclusão da saúde bucal em todos os

níveis de complexidade do SUS, inclusive nos aspectos de atenção às urgências e emergências.

A Proposição foi encaminhada para análise e parecer desta Comissão, em caráter conclusivo (art. 24,II, RICD), devendo seguir para ser apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Durante o prazo regimental estabelecido, não foram oferecidas emendas perante esta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, a preocupação manifestada pelo Autor da Proposição é bastante meritória, pois há dados indicando que a situação da saúde bucal da população brasileira é bastante grave.

A Pesquisa Mundial de Saúde, realizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e, no Brasil, coordenada e executada pela Fiocruz, em 2003, cujos resultados foram recentemente divulgados, estimou que 14% dos brasileiros perderam todos os seus dentes naturais e que esse problema está fortemente associado ao gradiente social, ou seja, quanto pior a condição socioeconômica, maior a ocorrência de perda de dentes. Em grande medida, esse problema decorre da falta de acesso a serviços de assistência odontológica.

Em que pese a Lei Orgânica da Saúde ter preconizado ser de responsabilidade do Poder Público prover assistência integral à saúde, o que assistimos, ainda hoje, é uma grande omissão dos serviços de saúde na prestação de ações de saúde bucal. Isso leva à exclusão de milhares de brasileiros, principalmente daqueles desprovidos de recursos financeiros para buscar assistência no setor privado. As necessidades de saúde bucal estão, atualmente, longe de serem atendidas.

Como está propugnado, tanto na Constituição como na Lei Orgânica da Saúde, o SUS deve prover atendimento integral à saúde, o que

significa a inclusão, no rol de suas ações, da assistência odontológica em todos os níveis de complexidade e não somente na área da assistência básica.

Acreditamos que o dispositivo proposto pelo PL a ser acrescentado ao art. 6º da Lei nº 8.080/90, deixa explícita a obrigatoriedade do SUS de prover atenção à saúde bucal, em todos os níveis do sistema. Essa iniciativa irá possibilitar a cobrança, de forma mais enfática, da responsabilidade dos gestores públicos da saúde no tocante à saúde bucal, contribuindo, portanto, para a superação da lacuna hoje existente nessa área e que se reflete nos indicadores alarmantes, que mostram as grandes disparidades existentes em termos de saúde bucal da população brasileira.

Também, é necessário que o orçamento da saúde contemple os recursos indispensáveis à expansão dos serviços de atendimento odontológico, em todos os níveis de complexidade. Apenas assegurando os recursos necessários é que poderemos efetivar as políticas públicas de saúde no campo da odontologia.

Portanto, no aspecto do mérito, por considerarmos que o Projeto em tela contribui para a superação da lacuna existente em termos de assistência à saúde bucal, manifestamos voto no sentido da aprovação do PL nº 3.255, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Benjamin Maranhão
Relator